



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Firmino Alves

1

Terça-feira • 22 de Fevereiro de 2022 • Ano • Nº 1457

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Firmino Alves publica:

- **Decreto Nº 274 de 22 de fevereiro de 2022** - Declara Estado de Calamidade Pública para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 e dá outras providências.
- **Ofício Nº 031/2022** - Assunto: Pedido Reconhecimento de Estado de Calamidade Pública



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Fabiano de Jesus Sampaio / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Firmino Alves - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 99YQ1KJTISWX8IL/O990Q

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES - BAHIA

DECRETO Nº 274 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Declara Estado de Calamidade Pública para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 e dá outras providências.”

Considerando que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º, da CF/88) e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, da CF/88);

Considerando que a defesa dos direitos constitucionais do cidadão visa à garantia do seu efetivo respeito pelo Poder Público;

Considerando as orientações expedidas pela Organização Mundial de Saúde – OMS quanto ao COVID-19, entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção;

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

Considerando as recomendações já expedidas pelo Estado da Bahia;

Considerando, que o boletim epidemiológico do dia (16/02) registrou 23.103 (vinte e três mil cento e três) casos ativos de Covid-19 na Bahia, sendo que nas últimas 24 horas, foram registrados 5.955 (cinco mil novecentos e cinquenta e cinco) casos de Covid-19, apresentando, portanto, taxa de crescimento de +0,41% (zero vírgula quarenta e um por cento);

Considerando as vedações contidas nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo a contratação necessária de pessoal para atuar no enfrentamento à pandemia;

Considerando o disposto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, suspendendo a contagem dos prazos e disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, enquanto perdurar a situação;

Considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal, competindo ao Prefeito Municipal decretar o estado de emergência quando for necessário preservar, ou prontamente restabelecer a ordem Pública ou a paz social no âmbito municipal;

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de Firmino Alves,

DECRETA:

Art. 1º – Diante da existência de situação anormal em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, fica



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES - BAHIA

declarado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto nos Decretos Municipais até então editados com a finalidade do combate ao coronavírus.

Art. 3º - Em conformidade com o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam suspensas, no exercício financeiro de 2022, a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 e dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Poderão ser abertos créditos suplementares e especiais visando acorrer despesas necessárias ao enfrentamento da pandemia ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) e suas consequências.

Art. 5º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória 926, de 2020.

Art. 6º - Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento superveniente de justa indenização.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Firmino Alves, 22 de Fevereiro de 2022.

**FABIANO DE JESUS SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL**

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES - BAHIA

Firmino Alves/BA, 22 de Fevereiro de 2022.

Ofício nº. 031/2022

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA - ALBA

Att. Esp. Exmº. Presidente Adolfo Menezes

Assunto: Pedido Reconhecimento de Estado de Calamidade Pública

Decreto Municipal nº.274 , de 22 de Fevereiro de 2022

URGENTE

Exmº. Presidente,

O MUNICÍPIO DE FIRMINO ALVES, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Fabiano de Jesus Sampaio**, no uso de suas atribuições legais, vem dirigir-se a Vossa Excelência, para expor e requerer o que se segue.

É fato público e notório o caos na saúde pública provocado pela Pandemia de importância internacional causado pelo Novo Coronavírus, cujos reflexos negativos atingem todas as áreas da sociedade, sobretudo os municípios brasileiros, no que tange ao seu regular funcionamento, desde a prestação de serviços a efetiva arrecadação.

A previsão, em curto prazo, aponta que a referida pandemia, de escala global, causará enorme impacto financeiro em razão das restrições impostas à economia, que deverão reduzir o valor dos repasses do FPM, da cota-parte do ICMS distribuída aos municípios, bem como a receita própria.

Assim, o Ente Municipal vem adotando medidas de prevenção, a fim de intensificar o combate a propagação do COVID-19, seguindo as orientações da Organização Mundial de Saúde - OMS e demais órgãos de saúde das esferas Federal e Estadual.

Com efeito, é inegável que o enfrentamento ao COVID-19 promoverá um incremento natural das despesas públicas, sobretudo as despesas com pessoal, levando a um profundo desequilíbrio das contas públicas.

Por todo o exposto, com o fito de viabilizar a adoção de outras medidas de prevenção e combate, para fins do art. 65 da LRF, requer digna-se Vossa Excelência **submeter ao Plenário, o Decreto Municipal nº.274 /2022, a fim de reconhecer o Estado de Calamidade Pública do Município de Firmino Alves/BA.**

Ressalte-se, que o presente expediente possui caráter de urgência, pois refere-se a caso de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da rápida disseminação do COVID-19.

Por fim, certos do atendimento ao pleito apresentado, reiteramos nossos sinceros votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

FABIANO DE JESUS SAMPAIO

Prefeito